

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**OS DESAFIOS DA PANDEMIA E A PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**THE CHALLENGES OF THE PANDEMIC AND THE PROTECTION OF  
REFUGEES IN BRAZIL: AN ANALYSIS ACCORDING TO PUBLIC POLICIES.**

**Victor Hugo Gonçalves Lobo**

**Lívia Lacerda Soares**

**Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente estudo pretende analisar os desafios na proteção aos refugiados em resposta à crise provocada pela pandemia, tendo como objetivo principal verificar a (in) efetividade das políticas públicas brasileiras. Para isso, pretende-se demonstrar a viabilidade de aplicação do diálogo entre o âmbito internacional e interno na proteção aos refugiados diante dos desafios no enfrentamento da pandemia no país. A escolha do tema se justifica pela relevância social e jurídica. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises interpretativas, teóricas e comparativas.

**Palavras-chave:** Pandemia, Refugiados, Políticas públicas, Brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to analyze the challenges in the protection of refugees in response to the crisis caused by the pandemic, with the main objective of verifying the (in)effectiveness of Brazilian public policies. Therefore, it is intended to demonstrate the feasibility of applying the dialogue between the international and domestic spheres in the protection of refugees in the face of the challenges concerning the pandemic in the country. The choice of the theme is justified by the topicality and relevance. Bibliographic and documentary research, as well as deductive inference and interpretative, theoretical and comparative analyzes were used.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Pandemic, Refugees, Public policies, Brazil

---

<sup>1</sup> Orientadora

## **1. INTRODUÇÃO**

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o novo surto de coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. Diante desse cenário, o presente estudo pretende analisar os desafios na proteção aos refugiados em resposta à crise provocada pela pandemia, tendo como objetivo principal verificar a (in) efetividade das políticas públicas brasileiras no enfrentamento da pandemia.

Com esse intuito, primeiramente para contextualizar o objeto de estudo foi realizado breves considerações sobre a proteção internacional e interna aos refugiados, a par disso, no segundo momento o estudo apresenta os principais desafios e as ações no enfrentamento da pandemia para a proteção aos refugiados.

Portanto, frente ao contexto desafiador nesse momento de pandemia, é preciso que o Brasil estabeleça uma proteção efetiva, implementando políticas públicas adequadas para enfrentamento dos desafios na proteção aos refugiados, estabelecendo um diálogo com a proteção internacional e interna já existente.

O presente artigo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de inferência dedutiva e de análises teóricas e interpretativas. A escolha do objeto de pesquisa se justifica pela atualidade e pela importância dentro do contexto desafiador de enfrentamento da pandemia.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

O Direito Internacional dos Refugiados é o regime legal específico em proteção aos refugiados, sua positivação ocorreu com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967, representando os principais instrumentos de proteção em âmbito global. (CANÇADO TRINDADE, 2003)

De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, pode-se conceituar refugiados:

Qualquer pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (MAZZUOLI, 2020, p. 324)

Cabe destacar, que o princípio de *non-refoulement*, que significa não devolução, é base principal para o Direito Internacional dos Refugiados, tendo como objetivo estabelecer que os refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos a situações onde suas vidas ou liberdades possam estar sob ameaça. Nesse contexto, cabe destacar o importante papel do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), conhecido como Agência da ONU para Refugiados, que é uma organização de alcance global atuando junto aos Estados na proteção dos direitos humanos dos refugiados.

No Brasil, a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997 demonstra o compromisso assumido internacionalmente, possuindo um conceito ampliado em conformidade com a Declaração de Cartagena, estabelecendo mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, definindo critérios para a concessão de refugiados no país, além de criar o Conselho Nacional dos Refugiados (CONARE).

Apesar de possuir uma legislação considerada referência na proteção legal aos refugiados, o país ainda enfrenta muitos desafios quando da análise das políticas públicas brasileiras que realmente garantam, na prática, a proteção aos refugiados, como um acolhimento digno e com ações efetivas.

Dentro desse contexto, primeiramente, cabe ressaltar, que a própria realidade no Brasil deve ser levada em consideração, já que muitos dos desafios enfrentados pelos refugiados são os mesmos enfrentados pelos brasileiros, tais como acesso à saúde, à educação, moradia e a falta de oportunidade de emprego. Por outro lado, é evidente, que as dificuldades específicas dos refugiados em relação ao seu status tornam esse grupo de pessoas ainda mais vulneráveis, enfrentando barreiras estruturais, institucionais e informacionais para o acesso aos seus direitos.

Justamente por isso, é preciso que as políticas públicas sejam criadas, ampliadas e implementadas de forma efetiva, levando em consideração a vulnerabilidade dos refugiados, somente assim será possível uma proteção adequada frente aos desafios atuais.

Somado a esse contexto que já era desafiador no estabelecimento de políticas públicas efetivas, o país está passando por um momento de crise diante da pandemia que tem gerando diversos impactos, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade dos refugiados, que agora mais do que nunca precisam de uma proteção mais efetiva.

De acordo com o ACNUR, “a maioria dos 25,9 milhões de refugiados do mundo vivem em países em desenvolvimento, onde as unidades de terapia intensiva costumam ter menos leitos e menos ventiladores”, o que demonstra que o estabelecimento de políticas

públicas específicas diante de tais desafios são de extrema relevância. O acesso à saúde nesse momento de pandemia se mostra um dos grandes desafios. De acordo com o ACNUR, mais de 80% da população global de refugiados e de deslocados internos estão em países de renda baixa ou média, cujos sistemas de saúde e de saneamento básico estão sobrecarregados. (ACNUR,2020)

A prevenção e a inclusão devem estar no centro da resposta para as pessoas deslocadas, especialmente em áreas com serviços de saúde debilitados. Outro ponto desafiador é com relação a superlotação nos campos, assentamentos e abrigos onde vivem os refugiados em que o distanciamento social é uma das formas mais eficazes de combater a propagação deste vírus.

Nesse sentido, as Nações Unidas, juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tem atuado junto ao Governo de cada país e em parceria com a sociedade civil no estabelecimento de mecanismos de cooperação por meio de ações para minimizar os efeitos negativos para os refugiados e as comunidades acolhedoras.

No Brasil, o Governo Federal tem implementado algumas medidas de recepção, identificação e acolhimento de refugiados, principalmente pela fronteira com Roraima. As Forças Armadas da Marinha, Exército e Aeronáutica juntamente com as agências da ONU e colaboração da sociedade civil têm atuado na logística e em ações que buscam oferecer infraestrutura, transporte e saúde para os refugiados.

Há também algumas ações coordenadas para estabelecer uma resposta mais abrangente no que concerne ao acesso à saúde. Dentro desse contexto, o ACNUR está atuando junto ao Governo e apoiando medidas pontuais no enfrentamento da pandemia e dos desafios na proteção aos refugiados, um bom exemplo são as ações realizadas pela Força Tarefa Logística e Humanitária da Operação Acolhida, como a construção de hospital, ampliação de centros de acolhimentos, doações de colchões e kits de higiene.

Além disso, as equipes do ACNUR tem realizado monitoramento contínuo das fronteiras e dos aeroportos para conter outros potenciais riscos adicionais envolvendo a chegada de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, com o objetivo de identificar e agir em casos de tráfico humano, violência de gênero e crianças desacompanhadas.

O ACNUR e seus parceiros, também tem atuado na divulgação de informações relevantes sobre prevenção ao vírus, com materiais de informação com base em conteúdos produzidos pela Organização Mundial da Saúde que são distribuídas nos abrigos em Roraima e Amazonas, nas comunidades indígenas brasileiras fronteiriças, assentamentos informais e outros pontos de referência.

É de suma importância destacar que o ACNUR tem apoiado financeiramente inúmeras famílias refugiadas que se encontram em situações graves de vulnerabilidade. Cabe destacar, também, que apesar da burocracia os refugiados estão tendo acesso à políticas públicas do Governo durante a pandemia.

Nesse sentido, pode-se dizer que o Brasil tem uma legislação adequada e que tem adotado algumas políticas públicas na busca pela proteção aos refugiados mesmo durante esse período de crise mundial, devido a pandemia. Apesar dos esforços da comunidade internacional, principalmente pelo ACNUR, que com o apoio e colaboração da sociedade civil tem estabelecido boas práticas, constata-se que há ainda muitos desafios no que concerne à proteção efetiva aos refugiados no Brasil, pois quando se trata de direitos humanos é sempre importante a busca pelo aperfeiçoamento de ações que garantam ao máximo essa proteção.

A pandemia deixou mais uma vez claro a importância do caráter humanitário na proteção às minorias, como no caso dos refugiados, que dependem de uma proteção, ainda maior, diante das vulnerabilidades. Isso serve para mostrar que o vírus não conhece religião, etnia, nem fronteiras e em atendimento ao princípio da universalidade todos devem ter acesso aos serviços de saúde e proteção aos seus direitos humanos.

É preciso compreender que a proteção aos refugiados deve ser de interesse de todos em um sentido humanitário, ainda mais durante a pandemia, em que, impedir a propagação do vírus gera vantagens para toda coletividade, caso contrário, as barreiras aos cuidados de saúde e a discriminação criam um ambiente em que os indivíduos não são tratados, os casos não são detectados e o vírus se espalha. Nesse sentido, as políticas de proteção aos refugiados devem ser inclusivas e não discriminatórias, sendo, ainda, mais necessárias no combate a COVID-19.

Deve-se destacar que o ACNUR possui uma forte participação na proteção aos refugiados no Brasil. No mesmo sentido, cabe destacar, também, a colaboração da sociedade civil que muito tem contribuído para propiciar o mínimo de dignidade aos refugiados, que em tempo de pandemia, encontram-se, ainda mais, em situação de vulnerabilidade.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao cabo dessa análise, é possível concluir sobre a pertinência em se estabelecer um diálogo entre o âmbito internacional e interno para implementar de forma adequada políticas públicas que realmente possibilitem a proteção aos refugiados durante e após a pandemia.

Com esse intuito, no primeiro momento ficou demonstrado as conquistas internacionais e internas no estabelecimentos de normas de proteção aos refugiados, ao

mesmo passo verificou-se que atual crise migratória impõe a sociedade internacional grandes desafios na proteção efetiva desse conjunto de pessoas social e historicamente vulneráveis. Somado aos desafios da crise migratória, o mundo tem vivenciado uma outra crise em decorrência da pandemia, que como ficou demonstrado tem acarretado consequências mais graves para os grupos que já são vulneráveis, como os refugiados.

Portanto, frente ao contexto desafiador nesse momento de pandemia, é preciso que o Brasil estabeleça uma proteção efetiva, implementando políticas públicas adequadas e para isso faz-se necessário estabelecer um diálogo com a proteção internacional e a proteção interna, para se extrair a melhor interpretação em proteção à pessoa humana, no presente caso, aos refugiados.

Importante ressaltar que mesmo com a implementação de algumas ações para diminuir os impactos sofridos pelos refugiados nesta fase da pandemia, muitas outras medidas serão necessárias para buscar o reestabelecimento dessa proteção no período pós pandemia. Os impactos da pandemia em diferentes contextos tem demonstrado que a cooperação e a solidariedade se mostram como fatores fundamentais no enfrentamento da atual crise mundial.

## **REFERÊNCIAS**

ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/27/coronavirus-e-refugiados-o-que-o-acnur-esta-fazendo-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

ACNUR. **OMS e ACNUR unem forças para melhorar os serviços de saúde para refugiados, deslocados e apátridas.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/05/25/oms-e-acnur-unem-forcas-para-melhorar-os-servicos-de-saude-para-refugiados-deslocados-e-apatridas/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

ACNUR. **Acesso aos serviços de saúde é essencial para conter a COVID-19 e salvar vidas de refugiados.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/31/acesso-aos-servicos-de-saude-e-essencial-para-conter-a-covid-19-e-salvar-vidas-de-refugiados>> Acesso em: 18 set. 2020.

ACNUR. **COVID-19: ACNUR reforça resposta federal de saúde em Boa Vista** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/30/covid-19-acnur-reforca-resposta-federal-de-saude-em-boja-vista/>> Acesso em: 19 set. 2020

ACNUR. **COVID-19: ACNUR e parceiros apoiam refugiados e comunidades de acolhida na emergência.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/24/covid-19-acnur-e-parceiros-apoiam-refugiados-e-comunidades-de-acolhida-na-emergencia/>> Acesso em: 22 set. 2020

ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/03/27/coronavirus-e-refugiados-o-que-o-acnur-esta-fazendo-no-brasil-e-no-mundo/>> Acesso em : 22 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm)>. Acesso em 05 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm)> Acesso em 19 set. 2020

BRASIL. **Operação Acolhida.** Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/base-legal/>

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** Volume III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Cursos de direitos humanos.** 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

RESENDE, Julieth Laís do Carmo Matosinhos. **Uma releitura do Direito Brasileiro à luz da Declaração De Nova York para os Refugiados e os Migrantes: em Busca do “Diálogo Das Fontes”.** Itaúna, MG: 2018.